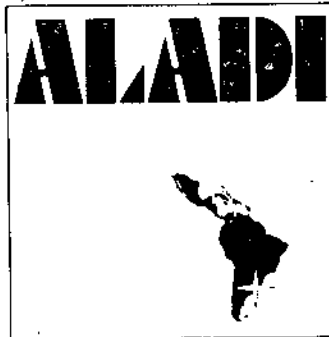


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

629

BRASIL

VIGÊNCIA DO ACORDO DE ALCANCE PAR
CIAL No. 34 (RENEGOCIAÇÃO DO PA
TRIMÔNIO HISTÓRICO)

ALADI/SEC/di 119.8
3 de fevereiro de 1984

Decreto no. 89.272 de 4 de janeiro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que a Resolução 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), prevê, no seu artigo 1o., a incorporação, mediante renegociação, dos compromissos derivados do programa de liberação do Tratado de Montevidéu 1960 ao novo esquema de integração da ALADI;

Que, de acordo com o artigo 2o. da Resolução 4 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da ALADI, realizou-se, de 11 a 30 de abril de 1983, um período de sessões extraordinárias da Conferência, para formalizar Acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Paraguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, no dia 30 de abril de 1983, o Acordo de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980, que substitui, no que se refere ao Paraguai, o Acordo de alcance parcial no. 26, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 85.803, de 10 de março de 1981, e prorrogado pelo Decreto no. 86.972, de 26 de fevereiro de 1982, cuja vigência expirou em 30 de abril último; e

Que o Acordo de alcance parcial, anexo ao presente Decreto, de verá entrar em vigor a partir de 1o. de maio de 1983,

Fonte: D.O.U. de 5/1/84.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de maio de 1983, as importações dos produtos especificados no Acordo de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980, anexo ao presente Decreto, originárias do Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no anexo do Acordo, obedecidas as cláusulas e dispositivos nele estabelecidos. (1)

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto é de aplicação exclusiva aos produtos originários do Paraguai, não sendo extensível a terceiros países, por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

(1) O Protocolo apenso a este Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.R/34.